

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

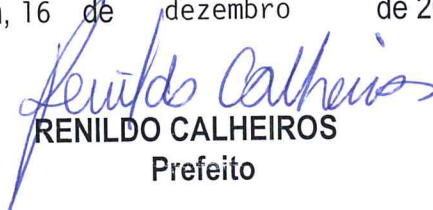
LEI Nº 5954 /2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados do Município de Olinda, a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento para obesos, gestantes e cadeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 16 de dezembro de 2015.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica obrigado os supermercados e hipermercados do município de Olinda a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e cadeirantes.

Parágrafo Único. As passagens adequadas de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir largura igual ou superior a 1,20m (um vírgula vinte metros) e corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) dos caixas existentes no estabelecimento.

Art. 2º Ao não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos estabelecimentos comerciais estarão sujeitos as seguintes penalidades:

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Em caso de reincidência será cobrado R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

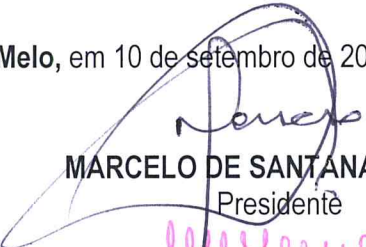
~~Parágrafo Único.~~ A fiscalização fica a cargo do Órgão de proteção e defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/PE e do Ministério Público do Estado de Pernambuco. **VETADO**

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

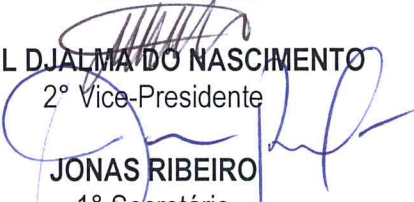
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de setembro de 2015.



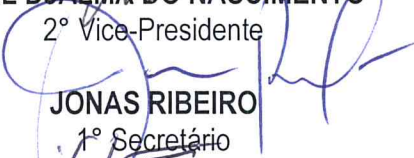
MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente



MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente



IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente



JONAS RIBEIRO
1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário